



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 904/89

FIXA DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, VEREADORES DE GUARUJÁ DO SUL, E CONTÉM OUTRAS / PROVIDÊNCIAS.

Clemente Conte, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO à todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Ficam fixadas as diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Guarujá do Sul, por ocasião de deslocamento a serviço da municipalidade fora do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As diárias a que se refere este artigo, são as despesas decorrentes de alimentação e hospedagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de pagamento das diárias a que se refere este artigo, ficam estabelecidos os seguintes valores, e em BTN's (BÔNUS DO TESOURO NACIONAL), multiplicados pela BTN do mês em que está se deslocando.

PARA A REGIÃO DA AMEOSC:

- Quando necessitar de alimentação.....10,00 BTN's
- " " de hospedagem será acrescido.....10,00 BTN's

PARA A REGIÃO DA AMOSC:

- Quando necessitar de alimentação.....15,00 BTN's
- " " de hospedagem será acrescido.....20,00 BTN's

PARA AS DEMAIS REGIÕES DO ESTADO:

- Quando necessitar de alimentação.....30,00 BTN's
- " " de hospedagem será acrescido.....40,00 BTN's

PARA AS DEMAIS REGIÕES DOS ESTADOS DO PARANÁ E RIO

GRANDE DO SUL:

- Quando necessitar de alimentação.....20,00 BTN's
- " " de hospedagem será acrescido.....30,00 BTN's

PARA CAPITAIS DE ESTADO DO BRASIL:

- Diária única.....150,00 BTN's

PARA A CAPITAL DA REPÚBLICA:

- Diária única.....220,00 BTN's

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso do indexador da Economia (BTN) for extinto por Lei Federal, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de Diárias a que se refere este artigo, através do indexador substituto.

ARTIGO SEGUNDO - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal nº 880/89 de 12 de Junho de 1.989, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
27 de Setembro de 1.989

segue....



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

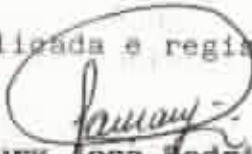
Fls.,,II

LEI N.º 904/89


Clemente Conte
Prefeito Municipal


José Carlos Menegazzo
Secretário de Administração

- Certificamos que a presente lei foi publicada e registrada nesta
Secretaria em data supra.


Amaury José Rodrigues
Assessor Especial.